



**AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - SICONV N° 07/2022**

**CONVÊNIO N° 914254/2021**

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA VIA SICONV, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, objetivando aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde, provenientes do Convenio nº 914254/2021, celebrado entre o Hospital Nossa Senhora do Carmo e Ministério da Saúde.

<b>LANÇAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS</b>	20 /10 /2022
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	22 /10 /2022
<b>DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	07 /11/2022
<b>DATA DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS</b>	16 /11/2022
<b>DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO</b>	30 /11 /2022

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica Via SICONV, deverão acessar na íntegra o Edital nº 07/2022, no site [www.hospitalcarmo.com.br](http://www.hospitalcarmo.com.br)

**Importante:**

Não será necessário efetuar cadastro no Portal dos Convênios – SICONV, apenas acessar o link supracitado para localizar e baixar o Edital 07/2022, contendo todas as condições, quantidades, informações e exigências para o envio das propostas.

Carmo-RJ, 20 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marisa Ferreira Machado  
Presidente da CEL  
Hospital Nossa Senhora do Carmo.

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## EDITAL N° 007/2022

CONVÊNIO N° 914254/2021- MINISTÉRIO DA SAÚDE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 007/2022

PROCESSO N° 09/2022

### 1 – PREÂMBULO:

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Associação Privada sem Fins Lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Senhor Provedor, conforme ato próprio, torna público que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA, atendendo ao convênio nº 914254/2021, celebrado entre o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO e o MINISTÉRIO DA SAUDE, sendo a licitação procedida pelo Menor Preço, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**1.1-** A presente Licitação da Cotação Prévia de Preços será fundamentada pelo Decreto Federal nº 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, com aplicações subsidiárias na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 1.520/02, observando as alterações posteriores, nas formas abaixo:

**1.2 -** \*A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do Edital e seus Anexos. A participação nesta Cotação Prévia de Preços significa pleno conhecimento de todas as informações, esclarecimentos relativos ao objeto e condições para o atendimento das obrigações necessárias à contratação.

### 2 – DO OBJETO:

**2.1 –** A presente Cotação Eletrônica de Preços objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao Convênio nº 914254/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e Proposta de Preços - Anexo II deste Edital.

### 3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

ENDEREÇOS	DATA LIMITE	HORÁRIO LIMITE
Endereço Eletrônico – <a href="mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br">convenios@hospitalcarmo.com.br</a>	07/11/2022	23h59min

### DATA DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - 16/11/2022

**Local** – Hospital Nossa Senhora do Carmo  
Praça Alexandre de Melo, número 89, centro, Carmo-RJ. CEP – 28.640-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO UNITÁRIO
TEMPO	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



#### **4 – DAS DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** – As despesas decorrentes dos objetos deste processo de licitação por Cotação Eletrônica serão por conta do Convênio MS/FMS 914254/2021.

#### **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** – Poderão participar os interessados, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto em questão e que atendam às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

**5.2 – Estarão impedidos de participar:**

a- Pessoa física;

b – Empresas suspensas de licitar e contratar com o Ministério da Saúde;

c – Tenham funcionários ou membros da administração do Hospital Nossa Senhora do Carmo, mesmo contratada, como dirigente ou membros de sua administração ou responsável pela Licitação;

d – Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e - Empresas, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Eletrônica de Preços em epígrafe;

f – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

g – Pessoas jurídicas que estejam inscritas no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

h – Empresa que conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – como impedidas ou suspensas; ou

i – empresa que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional da Justiça;

j – As licitantes que não atenderem rigorosamente às condições do Edital e seus Anexos.

#### **6 – REGULAMENTO OPERACIONAL:**

6.1 – A Cotação Prévia de Preços Eletrônica será conduzida pela presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, com atribuição de coordenar, receber, examinar, decidir e julgar as propostas, condições de habilitação; decidir recursos e quaisquer dúvidas quanto ao edital e seus anexos; encaminhar à Autoridade Superior e/ou jurídico, se for caso, para apuração de irregularidades e/ou penalidades; redigir a ata da sessão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, após prazo de recurso; encaminhar o processo devidamente autuado, datado e assinado para a Autoridade Superior proceder quanto a Homologação; formalização do contrato e publicação dos atos oriundos do processo licitatório necessários ao atendimento do convênio.

#### **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**As Propostas de Preços deverão obedecer às regras do Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante, e conter ainda os seguintes elementos:**

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



7.1 – Deverão ser enviadas respeitando a data, horário e endereço eletrônico, conforme **item 3 deste Edital**;

7.2 – Deverá ser conforme o modelo expresso no Anexo II do Edital, apresentada em papel timbrado da empresa licitante, preenchida de forma legível, sem rasuras ou emendas, conter o número da Cotação Prévia de Preços, número do Convênio, está datada, contendo nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e assinada pelo representante legal da empresa;

7.3 – Conter as especificações detalhadas do objeto, com indicação da procedência (nacional ou estrangeira), marca e modelo do produto, caso contenha, além de outras informações pertinentes, em conformidade com as especificações técnicas;

7.4 – O prazo da validade das propostas não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do certame;

7.5 – Indicação do **preço unitário e total**, em 02(duas) casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando quantidades e especificações do Anexo II do Edital;

7.6 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, fretes e demais despesas incidentes;

7.7 – Para os objetos das propostas deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses a contar da data da realização da entrega.

7.8 – Para os itens ofertados, os licitantes poderão encaminhar juntamente com as propostas de preços o catálogo de referência, para serem verificados sua compatibilidade nos setores competentes, caso seja necessário;

7.9 – Os fornecedores arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

7.10 - Será desclassificada a proposta que não atender às normas do Edital e seus Anexos.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 - O julgamento das propostas será pelo critério de Menor Preço Unitário, sendo verificadas as condições definidas no Edital e na forma abaixo:

8.2 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.3 – Caso seja constatado qualquer irregularidade quanto ao não cumprimento do Edital, a proposta da empresa será desclassificada;

8.4 - Havendo empate na proposta de menor preço será considerada vencedora a que for enquadrada como MEI, ME ou EPP;

8.5- No caso de empate entre ME, MEI e EPP, será considerada vencedora aquela que estiver estabelecida a mais tempo e atuante no ramo afim, conforme comprovante documental;

8.6- Tendo empate do menor preço entre empresas não enquadradas como ME, MEI e EPP será aplicado o desempate na forma do subitem 8.5;

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



8.7 – Será ordenada a classificação da proposta seguindo as condições deste Edital e pelo critério de Menor Preço Unitário;

8.8 – Caso o menor valor apurado na classificação esteja acima ao valor referência, a presidente poderá motivar a negociação diretamente com o proponente;

8.9 – No caso da proposta de menor valor não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente verificando a sua compatibilidade e condições de

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja apurada a que atenderá ao Edital. Também nessa etapa a presidente poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.10 – Descrição do objeto com identificação da procedência (nacional ou estrangeira), marca e modelo do produto, em conformidade com as especificações técnicas bem como outras informações;

8.11 - Declarado o resultado da fase da classificação das propostas será verificada a documentação referente à proposta classificada em primeiro lugar;

8.12 – A situação do fornecedor selecionado, vencedor será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas por meio de cesso ao Portal da Transparência na internet:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1078182701348::::P3\\_TIPO:CNPJ](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1078182701348::::P3_TIPO:CNPJ)).

8.13 - A não apresentação das documentações das Propostas no prazo supracitado, ou ausência de documentos solicitados, acarretará desclassificação da proponente;

8.14 – O resultado da seleção das propostas será registrado no Portal da Plataforma + Brasil, bem como o termo de Homologação;

8.15 – Caso o produto não necessite dos Registros supracitados, poderá o proponente comprovar documentalmente;

8.16 – Não será aceito proposta com preços inexequíveis, que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e produtos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

8.17 – É recomendável que os fornecedores apresentem suas propostas com antecedência à data limite.

8.18 - O resultado da fase da classificação e Habilitação das propostas, será encaminhado no e-mail informado pela empresa, tendo o prazo de até 03(três) dia uteis, a contar do primeiro dia subsequente de comunicação, para encaminhar ao e-mail [convenioshospitalcarmo.com.br](mailto:convenioshospitalcarmo.com.br) a Proposta original para fins de contratação, juntamente com o registro na ANVISA, INMETRO/IPEM, e caso o item não necessitar do Registro, o proponente poderá incluir documentos que comprovem;

8.19 - Caso seja verificado posteriormente o desatendimento as exigências de classificação e habilitação, por parte da licitante vencedora, a Comissão examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital.



## 9– DA HABILITAÇÃO:

**9.1- A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA NA MESMA DATA E HORÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO, CONFORME ITEM 03 DESTE EDITAL, DEVENDO APRESENTAR:**

**9.1.1 – Comprovante de inscrição no SICAF com os documentos fiscais devidamente atualizados na data do certame da cotação (16/11/2022), juntamente com os seguintes documentos devidamente atualizados:**

9.1.1.a - Atestado de capacidade técnica obedecendo aos ditames do item 13 do Edital;

9.1.1.b - Balanço obedecendo aos ditames do item 12.2 e/ou 12.3 do Edital;

9.1.1.c - Declaração relativa a trabalho de menores, ITEM 14, conforme modelo do ANEXO II do Edital, subitem 26.3;

9.1.1.d – Certidão Negativa de Falência ou Concordata na forma do item 12.1 do Edital;

9.1.1.e – Poderá encaminhar o documento que comprove o Registro na ANVISA, INMETRO/IPEM, conforme a necessidade do item, juntamente da proposta inicial e/ou enviar com a proposta realinhada, caso o item venha a ser vencedor.

9.1.1.f - Para fins de aferir as especificações dos itens no setor competente o fornecedor encaminhará juntamente com a proposta de preços catálogo do material ofertado. O não envio não desclassificará a licitante.

**9.2 – NA AUSÊNCIA DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO SICAF COM DOCUMENTAÇÕES ATUALIZADAS, O FORNECEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS NA FORMA ABAIXO, QUE DEVERÃO TER VALIDADE NA DATA ESTABELECIDA NO EDITAL PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME (data da realização da cotação prévia de preços).**

## 10 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.4- Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

10.5 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.6 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## 11- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

**Hospital Nossa Senhora do Carmo  
CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



11.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

11.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

11.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;

11.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);

11.8 – As empresas enquadradas nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

11.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **Fiscal e Trabalhista** exigida neste edital, para as ME, EPP, MEI, será dado prazo para a regularização da documentação, para fins de conclusão da habilitação desta Cotação Prévia de Preços.

11.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **12 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

12.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, ou expedida no domicilio da pessoa física;

12.2 – Encaminhar em formato A4 (PDF) - Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), e Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a 01 (um), analisado com base na declaração do SICAF, atualizada e apresentação do balanço patrimonial do ultimo exercício, demonstrando os seguintes índices:

*a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,00(um), aplicando a seguinte fórmula:  
$$ILC = \frac{AC}{PC};$$*

*AC = Ativo Circulante*

*PC = Passivo Circulante*

*b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,00(um), aplicando-se a seguinte fórmula:  
$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$*

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



*AC = Ativo Circulante*

*PC = Passivo Circulante*

*RLP = Realizável a Longo Prazo*

*ELP = Exigível a Longo Prazo*

*c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual a 1,00(um), aplicando-se a seguinte fórmula:*

$$GS = \frac{AT}{PC + ELT}$$

*AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo*

12.3 - Ao que se refere no subitem 12.2, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

### **13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

### **14 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

14. 1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

15 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

16 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos abaixo requeridos.

17 – Na ausência de qualquer documentação relacionada à habilitação a empresa será inabilitada;

18 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### **15 – DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:**

15.1 – Observado o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das cotações de preços, o proponente poderá formular consultas ao Edital através do e-mail [convencios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convencios@hospitalcarmo.com.br) ;

15.2 - As impugnações interpostas pela licitante serão encaminhadas para a Comissão Especial de Licitação e endereçada ao Setor de Compras, deverão ser fundamentadas e assinadas pelo representante legal da empresa, e entregues na Recepção do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, situado na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital;



15.2.1 - Caberá à Presidente responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada no Portal da Plataforma + Brasil e site do Hospital Nossa Senhora do Carmo para todos os interessados.

15.2.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Comissão dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação, realizando publicações conforme procedimento inicial;

15.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias, após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, devendo ser dirigido no horário e endereço citado no subitem **15.2; e**

15.4 - Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e procederá à adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

15.6 - Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas;

15.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 - Havendo contra - razões interpostas pelas licitantes deverão ser dirigidas no mesmo endereço e horários do subitem **15.2;**

15.9 - Os recursos e as contrarrazões serão endereçados ao Setor de Compras, e dirigidos à Presidente da Comissão, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

15.10 – Passado o prazo de recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO homologará a licitação;

15.11 – Havendo recurso o resultado do julgamento será disponibilizado no Portal da Plataforma + Brasil e site do Hospital Nossa Senhora do Carmo, juntamente com as demais informações do resultado do procedimento licitatório.

## **16 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

16.1 – O objeto deverá ser entregue de forme imediata, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

16.2 – A entrega deverá ser feita ao funcionário designado pela contratante para tal fim, entre os horários de 8:00 às 17:00, no Hospital Nossa Senhora do Carmo, Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo – RJ;

16.3 - Fornecer os objetos contratados novos, em estrito acordo com o Termo de Referencia e Proposta de Preços em perfeita condição de funcionamento;

16.4 – A contratada atestará por escrito, para o ato da entrega, que o equipamento se encontra conforme o Termo de Referência;

16.5 – A Contratada fornecerá Certificado de Garantia do equipamento e acessórios, caso necessário;

16.6 – Pra aferir as especificações dos itens com o licitado, deverá fornecer no momento da entrega os catálogos e manual (is) de operação dos equipamentos em português.

---

### **Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## **17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

17.1 - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

17.2 – O equipamento deverá estar embalado, lacrado, de modo a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação do item, marca, constando o nome da empresa, o numero do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias a perfeita formalização da entrega;

17.3 – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Constatadas irregularidades no equipamento ou em seus acessórios, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição no prazo de 03(três) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis - art. 69 da Lei 8666/93;

17.4 - Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes refabricados ou recondicionados;

17.5 – Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios que estiverem em desconformidade com o objeto da contratação correrão por conta da contratada.

## **18 - DA GARANTIA**

18.1- O produto ofertado deverá atender as especificações técnicas, e se for necessário, possuir certificação do INMETRO, ANVISA e IPEM;

18.2 – Garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da realização da entrega.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelo contratante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de funcionário, especialmente designado, pertencente ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo ao Provedor do Hospital Nossa Senhora do Carmo, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será realizado por transferência bancária, na agência e conta corrente de titularidade do contratado;

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento dos bens e o respectivo atesto da nota fiscal pelo fiscalizador e Provedor(a) do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

20.3 – É condição indispensável para a realização do pagamento, que a presente Cotação Prévia de Preços esteja aprovada pelo órgão Concedente, com saldo suficiente em conta disponibilizado ao Hospital Nossa Senhora do Carmo para efetuá-los; (Portaria Interministerial nº 424 de 2016, artigo 41, inciso II, alínea b e artigo 66, inciso II, alínea f);

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



20.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

20.5- Na ordem de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível;

20.6- Antes da realização de cada pagamento a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar documentos que sejam necessários, para a inclusão de dados na Plataforma +Brasil;

#### **20.7 - NOTA FISCAL**

20.7.1- A contratada deverá incluir na nota fiscal o detalhamento do produto conforme especificado no termo de referência;

20.7.2- A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo “Informações Complementares” as seguintes informações:

- a) Número do processo de cotação (Cotação Previa de Preços Eletrônica nº ...../2022)
- b) Número do convênio na Plataforma + Brasil (Convênio nº ...../2021)
- c) Dados bancários para transferência eletrônica, e
- d) Detalhamento completo dos tributos;

20.7.3 - Sendo a nota fiscal devolvida para correção, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

### **21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

#### **CONTRATADA:**

21.1 – Fornecer os equipamentos objeto do contrato, em estrito acordo com as disposições editalícias;

21.2 – Assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência nas obrigações contratuais, bem como responsabilizar pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

21.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços de entregas;

21.4 – Realizar as montagens dos Equipamentos que se fizerem necessárias, de maneira a conferir a conformidade com as especificações dos itens;

21.5 - Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;

21.6 – Apresentar para os itens adjudicados, *quando cabíveis*, juntamente com a Proposta Original, o registro na ANVISA, INMETRO/IPEM, e caso o item não necessitar do Registro, o proponente poderá incluir documentos que comprovem;

21.7 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigida no Edital;

21.8 – Garantir assistência técnica na vigência da garantia, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças, quando comprovado defeito de fabricação, que deverá ser no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao comunicado através do e-mail informado pela empresa, ou a critério das partes;

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



21.8.1 – A assistência técnica será realizada no local onde o equipamento estiver instalado, deixando-o em perfeita condição de uso;

21.9 – Entregar os produtos, novos, embalados, lacrados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação de marca, constando o nome da empresa, o numero do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias à perfeita formalização da entrega;

21.10 - A Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia do Equipamento e Acessórios, Catálogo do Equipamento e Manual de Operação, ambos em português;

21.11 – Assegurar ao contratante todos os direitos e faculdades previstos da lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

21.12 – Cabem à contratada todas as obrigações descritas no Edital e em seus Anexos.

## **22 -CONTRATANTE:**

22.1 - Realizar Consultas aos órgãos competentes para garantir contratação com empresas idôneas;

22.2 – Receber os equipamentos e fiscalizar o contrato;

22.3 – Efetuar os pagamentos, após aprovação da licitação pelo órgão Concedente, e com saldo suficiente em conta;

22.4 – Divulgar o resultado da Cotação Previa de Preços no Portal da Plataforma + Brasil e site da transparência do local da licitação, após aprovação pela concedente;

22.5 – Registrar na Plataforma + Brasil os contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto deste instrumento;

22.6 - Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

22.7 - Comunicar a contratada toda ocorrência de irregularidades nos equipamentos, dentro do prazo de garantia;

22.8 – Aplicar sanções cabíveis.

## **23- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem em outros artigos e demais legislação pertinente;

### **Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:**

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) e (c), será o valor inicial do Contrato;



23.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Hospital Nossa Senhora do Carmo.

**23.3 – Quem dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DESTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a lei 10.520/2012 e lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;**

23.4 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e outras cabíveis, conforme a apreciação jurídica.

## **24 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1 – A vencedora fica obrigada a aceitar as condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 – Após a aprovação do resultado do procedimento licitatório pela Concedente e havendo *assinatura de forma digital* por parte da empresa vencedora, o instrumento contratual, devidamente assinado pela provedoria, será encaminhado através do e-mail das empresas, para que seja rubricado em todas as suas folhas e assinadas na última, pelo seu representante legal, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

24.3 – Não havendo *assinatura de forma digital* por parte da empresa vencedora, após a aprovação do resultado do procedimento licitatório pela Concedente, será encaminhado o e-mail da vencedora o instrumento contratual, devidamente assinado digitalmente, cabendo à empresa vencedora imprimir 04(quatro) vias e sejam rubricadas pelo seu representante legal em todas as suas folhas e assinadas na última.

24.4 – A empresa contratada deverá retirar 01 (uma) via do contrato, o que lhe é de direito;

24.4 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento via SEDEX com AR a contratada deverá devolver a contratante as 03 (três) vias do contrato, pessoalmente ou através de via SEDEX com AR, cumprindo as obrigações determinadas no subitem 24.3;

24.5 - A vencedora ao assinar o Instrumento Contratual, se obrigarão ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação referente à Cotação Prévia de Preços e da legislação vigente;

24.6 – O prazo estabelecido no documento para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela contratante às justificativas apresentadas;

24.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 81da lei 8.666/93;

24.8 - É facultado à Contratante, quando o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, depois de efetuar a consulta e comprovados os requisitos de Habilidaçāo, realizar a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

24.9 - A vigência do contrato será no disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#) e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses que corresponde ao prazo de vigência do Convênio;

24.10 – O representante hábil a assinar o contrato deverá encaminhar, juntamente com as 04(quatro) vias do contrato, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios para a função, sendo RG e CPF do outorgado e outorgante, instrumento de procura, devidamente reconhecida em cartório competente;



24.11 - No caso de instrumento particular, será comprovada pela Comissão, através de consulta, a capacidade do signatário para nomear procurador, e quando se tratar de sociedade anônima, será consultado a ata de nomeação do signatário;

24.12 - Os preços estabelecidos no presente convenio serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

## **25 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1- Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) - Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) - Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) - Atraso injustificado na execução do objeto;
- d) - Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;

## **26 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

26.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

26.2 – Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

26.3 – Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO À TARBALHO DE MENORES;

26.4 – Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO.

## **27- DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 – A participação do proponente nesta Cotação Previa de Preços implica possuir pleno conhecimento e aceitação do inteiro teor do Edital número 07/2022 e todos os seus Anexos;

27.2- Havendo fatos imprevistos e não podendo ser realizada o certame da referida Cotação de Preços na data prevista, será dado o conhecimento ao Portal Plataforma + Brasil;

27.3 - É facultada a Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, *vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;*

27.4 - É facultado à Comissão solicitar a presença, de um funcionário responsável técnico, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens;

27.5 - No decorrer do procedimento, a Comissão poderá solicitar a manifestação da Assessoria Jurídica e responsável do Setor competente para análise técnica, quando houver dúvida acerca da legalidade de documentação específica das áreas;

27.6 - A Convenente poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

27.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial;



**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
Entidade Filantrópica - Proc. 244786/74 - Registrado no CEBES  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal  
Reg. de Pessoas Jurídicas nº 93 Mair. INPS 20.259.280/0001  
C.G.C (MF) 29.259.280/0001-39 Licença D.G.F.

**Convênio nº 914254/2021**

**Cotação Prévia de Preços nº 07/2022**

**Processo nº 09/2022 - Fls. nº \_\_\_\_\_**

**Rubrica \_\_\_\_\_**

27.8 – As normas que disciplinam esta Cotação Prévia de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Convenente, a finalidade e a segurança da contratação e às regras do Edital;

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de licitação.

27.11 – O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO e as licitantes do certame DESTA Cotação Previa de Preços, elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 19 de outubro de 2022.

---

**Marisa Ferreira Machado  
Presidenta da CEL  
Hospital Nossa Senhora do Carmo-RJ**

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 07/2022

PROCESSO N.º 09/2022

CONVÊNIO N° 914254/2021

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente Cotação Prévia de Preços Eletrônica visa aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, tendo em vista o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao Convênio nº 914254/2021, conforme especificações constantes neste Termo de Referencia.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição desses equipamentos e materiais permanentes se justifica para promover coordenadamente os serviços especializados de média complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade em todos os pontos de atenção; ações/ serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde com cuidados especializados.

A aquisição tem por base a promoção e proteção à vida, aperfeiçoar os serviços de atendimentos essenciais ao público, através da assistência médica hospitalar prestado pelo SUS.

#### **3 - DO VALOR DO OBJETO**

3.1 – O valor das despesas e recursos financeiros decorrentes da aquisição dos Equipamentos e Material Permanente referente a este Termo de Referência será o estipulado no Convênio MS/FMS 914254/2021;

3.2 - Os preços estabelecidos no presente convenio serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

#### **4. DESCRIÇÃO DO ITEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	APRES.	QUANT.
01	Mesa para refeição: estrutura em aço pintado - base (tampa) em mdf – com rodízios - regulagem de altura mínima 75cm e máxima 1,10cm – cor branca.		UN	13

#### **4.1 - DESTINAÇÃO DO OBJETO:**

##### **Mesa para refeição:**

04 unidades para o setor de atendimento ambulatorial - quarto individual de curta duração;

04 unidades para o setor de atendimento ambulatorial - quarto coletivo de curta duração;

04 unidades para o setor de atendimento de urgência e emergência – sala de observação;

01 unidade para o setor de atendimento de urgência e emergência - sala coletiva de observação de adulto.

---

#### **Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## **5 - DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

5.1. A elaboração da proposta de preços e dos documentos para a habilitação deverão seguir aos moldes do convênio 914254/2021, Decreto Federal nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016, com aplicações complementares no que tange à legislação vigente pertinente ao objeto.

## **6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2 – O equipamento deverá estar embalado, lacrado, de modo a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação do item, marca, constando o nome da empresa, o número do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias à perfeita formalização da entrega;

6.3 – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Constatadas irregularidades no equipamento ou em seus acessórios, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição no prazo de 03(três) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis - art. 69 da Lei 8666/93;

6.4 - Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes refabricados ou recondicionados;

6.5 – Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios que estiverem em desconformidade com o objeto da contratação correrão por conta da contratada.

## **7 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

7.1 – O objeto deverá ser entregue de forma imediata, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2 – A entrega deverá ser ao funcionário designado pela contratante para tal fim, entre os horários de 8:00 às 17:00, no Hospital Nossa Senhora do Carmo, Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo – RJ;

7.3 - Fornecer os objetos contratados novos, em estrito acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços em perfeita condição de funcionamento;

7.4 – A contratada atestará que o equipamento se encontra conforme o Termo de Referência;

7.5 – Fornecer manual (is) de operação dos equipamentos em português;

7.6 – A Contratada fornecerá Certificado de Garantia do equipamento e acessórios e Manual de Operação;

## **8 - DA GARANTIA**

8.1- Garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da realização da entrega.

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - A execução do objeto do presente Termo de referência será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos, no decorrer da vigência do convênio.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **10.1 - CONTRATADA:**

10.1.1 – Fornecer os equipamentos contratados em estrito acordo com as disposições edilícias;

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência nas obrigações contratuais, bem como responsabilizar pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

10.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços de entregas;

10.1.4– Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;

10.1.5 – Entregar os produtos, novos, embalados, lacrados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação de marca, constando o nome da empresa, o número do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias a perfeita formalização da entrega;

10.1.6 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigida no Edital;

10.1g– Garantir assistência técnica na vigência da garantia, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças, quando comprovado defeito de fabricação, que deverá ser no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao comunicado através do e-mail informado pela empresa ou a critério das partes;

10.1.7 – A assistência técnica será realizada no local onde o equipamento estiver instalado, deixando-o em perfeita condição de uso;

10.1.8 – Assegurar ao contratante todos os direitos e faculdades previstos da lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.9 – Cabem à contratada todas as obrigações descritas no Edital e em seus Anexos.

### **10.2 - CONTRATANTE:**

10.2.1 - Realizar Consultas aos órgãos competentes para garantir contratação com empresas idôneas;

10.2.2 – Receber os equipamentos e fiscalizar o contrato;

10.2.3 – Efetuar os pagamentos, após aprovação da licitação pelo órgão Concedente, e com saldo suficiente em conta;

10.2.4 – Divulgar o resultado da Cotação Previa de Preços no Portal da Plataforma + Brasil e site/ No Site do local da licitação;

10.2.5 – Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



10.2.6 - Comunicar a contratada toda ocorrência de irregularidades nos equipamentos, dentro do prazo de garantia;

10.2.7 – Aplicar sanções cabíveis;

## **11 - A FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será efetuada pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de funcionário, especialmente designado, pertencente ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo ao Provedor do Hospital Nossa Senhora do Carmo, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será realizado por transferência bancária, na agência e conta corrente de titularidade do contratado;

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento dos bens e o respectivo atesto da nota fiscal pelo fiscalizador e o Provedor do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

12.3 - É condição indispensável para a realização do pagamento, que a presente Cotação Prévia de Preços esteja aprovada pelo órgão Concedente, com saldo suficiente em conta disponibilizado ao Hospital Nossa Senhora do Carmo para efetuá-los; (Portaria Interministerial nº 424 de 2016, artigo 41, inciso II, alínea b e artigo 66, inciso II, alínea f);

12.4 - Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.5- Na ordem de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível;

12.6- Antes da realização de cada pagamento a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar documentos, que sejam necessários, para a inclusão de dados na Plataforma +Brasil;

### **12.7 - NOTA FISCAL**

12.7.1- A contratada deverá incluir na nota fiscal o detalhamento do produto conforme especificado no termo de referência;

12.7.2- A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo “Informações Complementares” as seguintes informações:

- a) Número do processo de cotação (Edital nº ...../2022)
- b) Número do convênio na Plataforma + Brasil (Convênio nº ...../2021)
- c) Dados bancários para transferência eletrônica
- d) Detalhamento completo dos tributos, quando houver;

12.7.3 - Sendo a nota fiscal devolvida para correção, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.



### **13. - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O início da execução de entrega dos objetos será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento; tendo o termo contratual, como prazo, a data da sua publicidade até o prazo de vigência do Convênio - (36) meses;

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às penalidades, assegurada a prévia defesa;

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

14.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta entidade, bem como com a administração pública de acordo com a legislação vigente;

14.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento das mesmas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Hospital Nossa Senhora do Carmo/RJ;

14.5 – A aplicação das sanções observará o processo administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e outras cabíveis, conforme a apreciação jurídica.

### **15. CONDIÇÕES FINAIS**

15.1. Sendo de interesse da contratante, fica assegurado, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

15.2. Cabe ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

---

Harrisson Silva Bastos  
Hospital Nossa Senhora do Carmo  
Reg. nº 469/L07



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, e a empresa-----, tendo por objeto o fornecimento, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº ...../20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ...../20.....

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº ...../20..... - Menor Preço .....

CONVENIO nº 914254/2021 - MS.

O Hospital Nossa Senhora do Carmo, associação sem fins lucrativos/RJ, com sua sede na Praça Alexandre de Melo nº 89, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, CNPJ nº, 29.259.280/0001-39, através do seu Provedor, neste ato representado pelo Senhor -----, portaria nº-----, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo administrativo de licitação da Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº.... , realizado em ----/----/20---, através da Plataforma + Brasil, via SICONV, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, autuada neste processo administrativo nº ...../2022.., que se acha vinculado ao Edital, Anexos e à Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo regida pelo Decreto Federal nº 6.170 de 2007, Portaria Interministerial nº 424 de 2016 e no que couber na Lei Federal nº 10.520, com aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93, sendo observadas as alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela Contratante e o fornecimento pela Contratada, de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao Convênio nº 914254/2021- MS, conforme descrito no Termo de Referência, sendo apresentado e classificado na Proposta de Preços da empresa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1				R\$		R\$

O preço total ajustado para os fornecimentos ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado por transferência bancária, na agência e conta corrente de titularidade do contratado;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado, depois de efetuado o recebimento do bem e estiver atestada a nota fiscal, pelo fiscalizador e o Provedor do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – É condição indispensável para a realização do pagamento, que a presente Cotação Prévia de Preços esteja aprovada pelo órgão Concedente, com saldo suficiente em conta disponibilizado ao Hospital Nossa Senhora do Carmo para efetuá-los;

**PARAGRAFO QUARTO** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos Órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**PARAGRAFO QUINTO** - Na ordem de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível;

**PARAGRAFO SEXTO** - Antes da realização de cada pagamento a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar documentos que sejam necessários para a inclusão de dados na Plataforma + Brasil;

**PARAGRAFO SETIMO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, contendo a descrição clara dos itens entregues, juntamente com planilha de entregas, se for o caso, e com todas as documentações de habilitação atualizadas no SICAF;

**PARAGRAFO OITAVO** - A contratada ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de “Informações Complementares” o número da Cotação Prévia de Preços, número do Edital, número do Convênio na Plataforma + Brasil, dados bancários para transferência eletrônica, detalhamento completo dos tributos, se houver;

**PARAGRAFO NONO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do órgão requisitante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Caso o órgão requisitante efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras; e

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para o Hospital Nossa Senhora do Carmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO UNICO** – As entregas dos equipamentos deverão ser executadas no prazo de vigência do Convenio, conforme o TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, pela Contratante.

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a – Fornecer os equipamentos objeto contrato em estrito acordo com as disposições editalícias;
- b – Assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência nas obrigações contratuais, bem como responsabilizar pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- c – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos ou da execução dos serviços de entregas no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d – Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;
- e – Apresentar para os itens adjudicados, quando cabíveis, o registro na ANVISA, INMETRO/IPEM;
- f – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigida no Edital;
- g – Garantir assistência técnica na vigência da garantia, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças, quando comprovado defeito de fabricação, que deverá ser no máximo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao comunicado através do e-mail informado pela empresa ou outro critério acordado entre as partes;
- h – A assistência técnica será realizada no local onde o equipamento estiver instalado, deixando-o em perfeita condição de uso;
- i – Entregar os produtos, novos, embalados, lacrados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação de marca, constando o nome da empresa, o número do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias a perfeita formalização da entrega;
- j – No ato da entrega, a contratada se responsabilizará pela montagem dos itens, que se fizerem necessárias, de maneira a conferir a conformidade com suas especificações;
- k- Assegurar ao contratante todos os direitos e faculdades previstos da lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- l - Assumir responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e demais despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **A Contratante obriga-se a:**

- a - Realizar Consultas ao CEIS para garantir contratação com empresas idôneas;
- b – Receber os equipamentos e fiscalizar o contrato;
- c – Efetuar os pagamentos, após aprovação da licitação pelo órgão Concedente, e com saldo suficiente em conta;
- d – Divulgar o resultado da Cotação Previa de Preços no Portal SICONV e site do Hospital Nossa Senhora do Carmo, local da realização da licitação;

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



- e – Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- f – Publicação resumida do instrumento do contrato;
- g - Verificar a conformidade dos materiais recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de referência - ANEXOI e da Proposta de Preços - ANEXO II do Edital;
- h - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela contratante;
- i - Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sob a pena de penalidades previstas em lei;
- j - Comunicar a contratada toda ocorrência de irregularidades nos equipamentos, dentro do prazo de garantia;
- k – Aplicar sanções cabíveis;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Os equipamentos serão recebidos, de acordo com a hipótese:**

- Provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- Definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deverá ser entregue de forma imediata, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A entrega deverá ser efetuada pela empresa ao funcionário designado pela contratante para tal fim, entre os horários de 8:00 às 17:00, no Hospital Nossa Senhora do Carmo, Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo – RJ;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fornecer os objetos contratados novos, em estrito acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços em perfeita condição de funcionamento;

**PARAGRAFO QUARTO** – A contratada atestará que o equipamento se encontra conforme o Termo de Referência, documento que acompanhará ao equipamento e ou material permanente no ato da entrega;

**PARAGRAFO QUINTO** – A Contratada deverá fornecer Manual (is) de Operação em português e Certificado de Garantia dos equipamentos e acessórios, se necessário;

**PARAGRAFO SEXTO** – O equipamento deverá estar embalado, lacrado, de modo a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, com identificação do item, marca, constando o nome da empresa, o número do item e do edital a que se refere e demais condições necessárias a perfeita formalização da entrega;

**PARAGRAFO SETIMO** – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Constatadas irregularidades no equipamento ou em seus acessórios, a contratante

poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição no prazo de 03(três) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis - art. 69 da Lei 8666/93;

**PARAGRAFO OITAVO** - Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes refabricados ou recondicionados;

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



**PARAGRAFO NONO** – Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios que estiverem em desconformidade com o objeto da contratação correrão por conta da contratada.

**PARAGRAFO DECIMO** - O aceite/aprovação pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais itens do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

a - O produto ofertado deverá atender as especificações técnicas, possuir certificação do INMETRO, ANVISA e IPEM, quando for o caso;

b – Garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da realização da entrega.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A FISCALIZAÇÃO do contrato será efetuada pela requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de funcionário..... especialmente designado pertencente ao seu quadro pessoal, função..... Registro nº ..... que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto funcionário..... especialmente designado pertencente ao seu quadro pessoal, função..... Registro nº .....que fiscalizará na ausência do fiscal primeiramente designado;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A contratante poderá impugnar mandar substituir os materiais em desacordo com as especificações.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O fiscalizador acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Provedoria do Hospital Nossa Senhora do Carmo, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração e demais sanções cabíveis citadas no Edital ou outras aplicáveis, mesmo que não estejam editadas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) - Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) - Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) - Atraso injustificado na execução do objeto;



d) - Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARAGRAFO ÚNICO** - As condições estabelecidas no EDITAL pela CONTRATANTE e na PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados do órgão Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do CONVENIO N ° **914254/2022 - FMS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de -----

-----  
CONTRATADA

-----  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome ----- 2- Nome-----

CPF ----- CPF-----

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



**Hospital Nossa Senhora do Carmo**  
Entidade Filantrópica - Proc. 244786/74 - Registrado no CEBES  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal  
Reg. de Pessoas Jurídicas nº 93 Mair. INPS 20.259.280/0001  
C.G.C (MF) 29.259.280/0001-39 Licença D.G.F.

**Convênio nº 914254/2021**

**Cotação Prévia de Preços nº 07/2022**

**Processo nº 09/2022 - Fls. nº \_\_\_\_\_**

**Rubrica \_\_\_\_\_**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 07/2022**

**CONVÊNIO N° 914254/2021**

**PROCESSO N° 09/2022**

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO – Carmo-RJ**

\_\_\_\_\_ com sede na  
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....de .....de 2022.  
(data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Carimbo do CNPJ**

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395



## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVÊNIO N° 914254/2021**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 07/2022 – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA**

**PROCESSO N° 09/2022**

### **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**

A empresa....., CNPJ....., com sede....., através do seu representante legal Sr.....CPF....., encaminha pelo presente, proposta para o objeto deste certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa para refeição: estrutura em aço pintado - base (tampa) em mdf – com rodízios - regulagem de altura mínima 75cm e máxima 1,10cm – cor branca		UNID.	13		

Valor total da proposta: R\$ .....

Validade da Proposta: .....

Garantia dos itens:.....

Declaramos que sendo vencedora do certame, cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital e seus Anexos;

Declaramos que tomamos o conhecimento de todos os aspectos relativos à Cotação Prévia de Preços Eletrônica e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Declaramos ainda estar incluso no valor da proposta todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Local e data

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa

---

**Hospital Nossa Senhora do Carmo**

**CNPJ: 29.259.280/0001-39**

Rua: Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [convenios@hospitalcarmo.com.br](mailto:convenios@hospitalcarmo.com.br) - TEL: (22) 2537.1395